



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Lei Municipal nº 1699/2014

Altera a Lei Municipal nº299, de 11 de abril de 1994 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Saldanha Marinho, manteve e eu Adair Damiani, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 78, inc. V, e, § 5º do art. 106 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 37, inc. IV, alínea “g” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 19 da Lei Municipal nº299, de 11 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. O servidor estatutário efetivo na carreira tem direito a um acréscimo em seus vencimentos, correspondente a 10% (dez por cento), sobre o básico.

Art. 2º. O artigo 20 da Lei Municipal nº299, de 11 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 A vantagem estabelecida no artigo anterior, obedecerá ao critério de tempo de serviço público.

§ 1º. O tempo de exercício exigido para se obter a vantagem acima citada, será de três anos de serviço público.



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

§ 2º. *O servidor estatutário terá a direito a até cinco triênios, no máximo.*

Art. 3º. Fica acrescido a Lei Municipal nº299, de 11 de abril de 1994, o artigo 22, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. *Fica assegurada ao servidor estatutário a promoção, dentro da mesma categoria funcional, através da criação de cinco classes, assim distribuídas: A, B, C, D e E.*

§ 1º. *Para efeitos de promoção, a imissão inicial será sempre na classe “A”.*

§ 2º. *A promoção a cada classe obedece aos seguintes critérios de tempo de serviço público:*

I - Da classe “A” para a classe “B”, três anos;

II - Da classe “B” para a classe “C”, quatro anos;

III - Da classe “C” para a classe “D”, cinco anos; e,

IV - Da classe “D” para a classe “E”, seis anos.

§ 3º. *A mudança de classe importa uma recompensa pecuniária de 5% (cinco por cento) no vencimento básico.*

§ 4º. *A contagem do tempo de serviço para a promoção decorre de efetivo serviço público, independente da forma de contratação.*



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

§ 5º. *Exceto para tratamento de saúde, devidamente comprovado, todo e qualquer outro afastamento suspende a contagem do tempo de serviço para a promoção.*

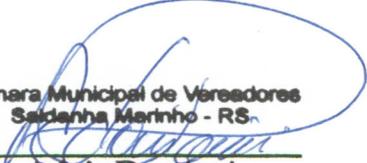
§ 6º. *O Município fica obrigado a atualizar, por Decreto, a tabela de pagamento dos servidores sempre que ocorrer revisão salarial.*

§ 7º. *A mudança será efetivada a requerimento do servidor ativo, do inativo ou do pensionista, o qual fará prova do respectivo tempo de serviço público, objetivando galgar a ascensão a que tiver direito pelo serviço prestado.*

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor a contar de 1º de abril de 2013, revogando a Lei Municipal nº1043, de 21 de dezembro de 2007.

Gabinete da Presidência, em 08 de abril de 2014.-.

Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS


Adair Damiani
Presidente